



**DECRETO Nº 511/2022;**

**DE 18 DE JANEIRO DE 2022.**

**DISPOE SOBRE MEDIDAS DE RESTRIÇÃO ÀS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO, NO ÂMBITO DO COMBATE A COVID-19, VARIANTE ÔMICRON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;**

**CONSIDERANDO** o atual cenário da pandemia da COVID-19, especialmente pelo efeito do surgimento da nova variante, denominada “ômicron”, de cujo contágio é mais rápido do que das variantes iniciais;

**CONSIDERANDO** que a abertura gradual das atividades, principalmente ligadas ao entretenimento e atividades festivas ganharam grande impacto, devido ao grande número de eventos festivos ocorridos no município de Farias Brito, gerando aglomerações que potencializam o contágio;

**CONSIDERANDO** que a rede de saúde municipal já está sentindo os efeitos, com o sensível aumento de pessoas com síndromes gripais e, em muitos casos, com quadro associado de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o poder público municipal deve engendrar esforços no sentido de evitar o colapso da rede municipal de saúde, especialmente do Hospital Geral de Farias Brito, que ostenta grande ocupação de leitos;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento de reconhecer a competência de Estados e Municípios na implantação de medidas e restrições para o combate a pandemia da COVID-19, tais como isolamento social rígido, restrição de atividades comerciais e outras medidas similares, conforme consta da ADI nº 6.341;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica suspensa a realização de eventos festivos de qualquer natureza, na zona urbana e rural do município de Farias Brito, especialmente:



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**

GABINETE DO PREFEITO

- a) Festas sociais em ambiente fechado ou aberto, com uso de aparelhagem de som mecânico ou banda musical;
- b) Evento festivo com uso de paredão de som mecânico, inclusive automotivo, fixo ou móvel;
- c) Bolão de vaquejada, pega de bois, cavalgadas ou qualquer evento envolvendo práticas esportivas envolvendo animais que sejam propícias a reunião de participantes e expectadores;

**Parágrafo Primeiro:** aos restaurantes, churrascarias e similares, fica também proibida a realização de apresentações artísticas, música ao vivo ou qualquer modalidade de evento no sentido de atrair maior número de convivas.

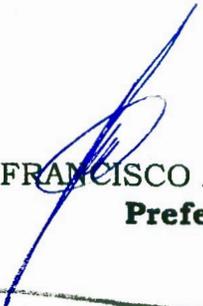
**Parágrafo Segundo:** as restrições constantes do presente Decreto, possuem vigência iniciando da data da assinatura até o dia 31 de janeiro de 2022, ocasião em que haverá a reavaliação da situação epidemiológica no município de Farias Brito.

**Art. 2º.** A não observância das regras constantes do artigo anterior, sujeitará o infrator a multa devidamente estabelecidas nos Decretos anteriores, ainda em vigência, bem como sujeita o evento a intervenção da equipe municipal de vigilância sanitária, que será auxiliada pela força policial e Departamento Municipal de Transito – DEMUTRAN.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE JANEIRO DE 2022.

  
FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES  
Prefeito Municipal